CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

ATA N.º 30/2014

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DEZEMBRO DE 2014

PRESIDENTE:

António dos Santos Robalo

VEREADORES:

Maria Delfina Gonçalves Marques Leal – Vice-Presidente da Câmara
António José Gonçalves dos Santos Vaz - Vereador do Partido Socialista
Felismina Isabel Rito Alves – Vereadora do Partido Socialista
Vítor Manuel Dias Proença – Vereador do Partido Social Democrata
Pedro José Neves Antunes – Vereador do Partido Socialista
Amadeu Paula Neves - Vereador do Partido Social Democrata

Município de Sabugal

HORA DE ABERTURA:
Dezassete horas

LOCAL: **Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho**

SALDO DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2014 -----> ***Op. Orçamental:*** ***3.507.686,69 €***

Op. Não Orçamental: ***645.227,50 €***

Em reunião de câmara realizada no dia 12 de dezembro de 2014 e ao abrigo do artigo 41º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o senhor Presidente da Câmara convocou os membros do Executivo para uma Reunião Extraordinária, a realizar no dia 17/12/2014, pelas 17:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, com a seguinte Ordem do Dia: ----------

1. Alteração ao Orçamento para 2015 e Grandes Opções do Plano 2015-2018; ----------
2. Alteração do Acordo de Execução assinado com as Juntas de Freguesia do Concelho; ----------
3. Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Juntas de Freguesia e Associações de Freguesia; ----------
4. Aprovação da Minuta do Contrato referente à Expansão da Rede de Distribuição de Água e Saneamento de Alfaiates. ----------
5. Informação registada sob o n.º 2525, datada de 09/12/2014, prestada pelo Serviço de Contratação Pública, sobre emissão de parecer prévio vinculativo para a Prestação de Serviços de Revisão dos procedimentos adotados em IVA pelo Município do Sabugal, pelo prazo de 5 semanas, a partir do ano de 2015, e o preço base de 45.000€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; --------
6. Informação registada sob o n.º 2232, datada de 31-10-2014, prestada pelo Gabinete Jurídico, referente ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo. ----------

Pelas dezassete horas, o senhor **Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião. ----------

---------- **ORDEM DO DIA** ----------

1. Alteração ao Orçamento para 2015 e às Grandes Opções do Plano 2015-2018. ----------

Relativamente a este ponto pelo senhor **Presidente da Câmara** foi apresentada a proposta que se transcreve: ----------

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, prevê no seu artigo 45 nº1, que o órgão executivo apresenta ao órgão

Município de Sabugal

deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguintes. ----------

Conforme a disposição legal a Câmara Municipal do Sabugal aprovou em 31 de Outubro de 2014 o Orçamento para o ano de 2015, bem como as Grandes Opções do Plano 2015/2018, que no mesmo dia foram entregues à Assembleia Municipal. ----------

O diploma referido também prevê que a DGAL indica, até 31 de agosto de cada ano, os valores das transferências a efetuar para os municípios no ano seguinte (nº5 do artigo 31º). ----------

Essa comunicação só veio a ocorrer em 31 de outubro de 2014, quando os Documentos Previsionais já estavam aprovados. ----------

Considerando a falta de comunicação da DGAL foram inscritos os valores dos Fundos previstos na proposta de Orçamento de Estado para 2015. Ora, recebida a comunicação da DGAL verificou-se a necessidade de efetuar algumas correções aos Documentos Previsionais pois havia ajustamentos a fazer derivados quer da utilização condicionada do aumento dos Fundos previstos (num das seguintes finalidades: realização da contribuição para o Fundo de Apoio Municipal – já prevista por contrapartida do aumento do IMI- redução dos pagamentos em atraso registados até 30 de setembro de 2014, ou redução do endividamento de médio e longo prazo), quer porque a receita relativa aos transportes escolares estava prevista em duplicado (na rubrica da receita "transportes escolares" autonomamente transferida pela DGAL e no "Fundo Social Municipal" que em 2015 já inclui a totalidade da transferência correspondente aos transportes escolares do 3º ciclo). ----------

Assim, face ao exposto, proponho a alteração dos Documentos Previsionais para 2015, remetendo a nova versão à Assembleia Municipal, para que aprove o Orçamento 2015 e Grandes Opções do Plano 2015/2018 com as correções derivadas da Comunicação da DGAL já referida. –

Considerando a alteração proposta, parece-nos ainda oportuno, incluir outras alterações que desta forma permitiram evitar alterações ou revisões aos instrumentos previsionais logo no início de 2015 já que, entre outros: ----------

Município de Sabugal

1. *Foram entretanto adjudicadas algumas obras, podendo ser corrigido quer o valor do investimento quer o valor da respetiva receita consignada;*----------

2. *Existem obras que se previa seriam quase totalmente executadas em 2014 o que não vai acontecer, prevendo-se a sua execução total em 2015;*----------

3. *Havia verbas que por lapso foram previstas em projetos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, quando o pretendido é reforçar outros apoios às Juntas de Freguesia, reforçando o projeto de "Apoios Financeiros a Atividades Pontuais das Juntas de Freguesia";*----------

4. *Também foram detetados alguns erros que nos parece oportuno corrigir (quer de classificação económica, quer nas designações);* ----------

5. *É importante incluir projeto que por lapso não foi incluído na proposta inicial.* ----------

Anexa-se tabela com indicação de cada uma das alterações propostas." ----------

Município de Sabugal

Cód. P.A.	Designação	Código Orçamental	Designação	Previsto	Reforço	Abate	A definir	Total 2015 (definido)	Observações
01,002,2014/608	Aquecimento e manutenção de sistemas nas escolas - delegação de competências	02/0805010201		45.500,00		45.500,00		0,00	Foi previsto como despesa de capital, mas é despesa corrente
01,002,2014/608	Aquecimento e manutenção de sistemas nas escolas - delegação de competências	02/0405010201		0,00	45.500,00			45.500,00	
05,001,2015/17	Obras de melhoramento da antiga Cadeia	02/07010301		1.000,00	37.796,00			38.796,00	Corrige-se valor da obra, que se previa tivesse sido quase totalmente executada em 2014, o que não vai acontecer
05,001,2015/19	Grandes Reparações em outros edifícios	02/07010307		5.000,00	1.710,00			6.710,00	Corrige-se valor da obra, que se previa tivesse sido quase totalmente executada em 2014, o que não vai acontecer
05,003,2012/24	Programa Municipal de eficiência energética	02/07010410		50.000,00		30.000,00	30.000,00		Do valor total previsto, passam 30.000,00 euros a definir, pois não se prevê essa despesa logo no início do ano. Prevendo-se a sua definição com a inscrição do saldo de gerência ou outra receita que o município possa vir a arrecadar.
06,001,20144/34	Ampliação da rede de água e saneamento de Alfaiates	02/07030302		302.100,00		123.896,00		178.204,00	Considerando que já foi adjudicada a obra retifica-se o respetivo valor e corrige-se a respetiva designação
06,001,2012/28	ETAR de Batocas	02/07030302		57.240,00		2.973,00		54.267,00	Considerando que já foi adjudicada a obra retifica-se o respetivo valor
06,001,2012/29	ETAR DE Badamalos	02/07030302		65.720,00	550,00			66.270,00	Considerando que já foi adjudicada a obra retifica-se o respetivo valor
06,002,2014/665	Limpeza Urbana - delegação de competências	02/0405010201		158.278,00		79.139,00		79.139,00	Por lapso a verba foi inscrita em delegação de competências, quando o prentendido é reforçar outros apoios às Juntas de Freguesia
07,001,2015/637	Quartel dos Bombeiros Voluntários do Sabugal	02/080701		138.750,00	4.500,00			143.250,00	Considerando que já se conhece o valor total do investimento, corrige-se o valor da comparticipação do Município
08,002,2012/05	Requalificação da Captação do Cró	02/07030307		30.000,00		30.000,00	30.000,00	0,00	O valor previsto em dotação definida, passa a dotação a definir, pois não se prevê o lançamento da obra logo no início de 2015. A verba será posteriormente definida por inscrição do saldo de gerência ou outra receita que o Município possa vir a arrecadar.
08,004,2014/682,2	Prémio Muncipal de Apoio ao Empreendedor								Alteração da designação, pois pretende-se abranger todos os empreendoredores e não apenas os agroempreendedores
08,004,2015/	Fundo CÔA FINICIA	03/090901					50.000,00		Por lapso este projeto não foi incluído na proposta inicil
09,001,2015/655	Limpeza de Caminhos e Vias Municipais	02/0405010201		378.702,00		189.351,00		189.351,00	Por lapso a verba foi inscrita em delegação de competências, quando o prentendido é reforçar outros apoios às Juntas de Freguesia
09,001,2015/657	Limpeza e Regularização de Bermas e Valetas em estradas municipais	02/020203		248.356,00		114.675,00	114.675,00	133.681,00	Do valor total previsto, passam 114.675,00 euros a definir, pois não se prevê essa despesa logo no início do ano. Prevendo-se a sua definição com a inscrição do saldo de gerência ou outra receita que o município possa vir a arrecadar.
10,002,2015/661	Manutenção de Espaços Verdes - delegação de competências	02/0405010201		97.632,00		48.816,00		48.816,00	Por lapso a verba foi inscrita em delegação de competências, quando o prentendido é reforçar outros apoios às Juntas de Freguesia
11,001,2015/667	Apoios financeiros a atividades pontuais das Juntas de Freguesia	02/0405010202		7.500,00	317.306,00			324.806,00	Por lapso a verba foi inscrita em delegação de competências, quando o prentendido é reforçar outros apoios às Juntas de Freguesia, é também necessário alterar a classificação orçamental que não era correta.
11,008	Empréstimos de médio e longo prazo								
11.008.2015/	Amortização	02/100603		0,00	534.792,00		410.776,00	534.792,00	A amortização de empréstimos de médio e longo prazo apenas estava prevista em orçamento. Por forma a permitir a inscrição de financiamento não definido, acrescenta-se às GOP´s
		02/100603	Amortização de empréstimos e médio e longo prazo	534.792,00		534.792,00		0,00	
Total correntes					362.806,00	431.981,00			
Total capital					579.348,00	767.161,00			
TOTAL					**942.154,00**	**1.199.142,00**			**0,00**

Resumo orçamento

	Receita corrente	
Previsto	14.451.642,00	
Alteração	14.302.026,00	
	Receita de capital	
Previsto	3.545.144,00	
Alteração	3.437.772,00	
	Despesa corrente	
Previsto	13.518.824,00	
Alteração	13.449.649,00	
	Despesa de capital	
Previsto	4.477.962,00	
Alteração	4.290.149,00	
	Equilibrio correntes	
Previsto	932.818,00	
Alteração	852.377,00	
	Equilibrio capital	
Previsto	-932.818,00	
Alteração	-852.377,00	0,00

Relativamente aos documentos apresentados a senhora **Vereadora Felismina Rito** disse tratar-se de uma situação nova, pois nunca tinha sido aprovado um orçamento em outubro, com uma alteração antes da sua aprovação por parte da Assembleia Municipal. Ao contrário do Orçamento inicial, na alteração em apreço verificara que as rubricas estavam bem definidas, bem explicadas e tratava-se de assuntos de alguma relevância, nomeadamente no que às Juntas de freguesia dizia respeito e o Fundo Côa FINICIA, e sendo alterações propostas pelos Vereadores do Partido Socialista aquando da aprovação do seu documento integral, votaria favoravelmente. ----------

Após terem sido prestados todos os esclarecimentos solicitados, foram os documentos submetidos à aprovação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, **aprovar** a **Alteração ao Orçamento para 2015 e às Grandes Opções do Plano 2015-2018.** Pelos senhores Vereadores do **Partido Socialista** foram feitas as seguintes **declarações de voto**: ----------

António José Vaz disse "*apesar de não ter participado na discussão e aprovação do orçamento inicial voto a favor, por concordar com as alterações agora propostas*". ----------

Felismina Rito e Pedro Antunes disseram "*Na alteração em apreço as rubricas estavam bem definidas, bem explicadas e trata-se de assuntos de alguma relevância, nomeadamente no que às Juntas de freguesia dizia respeito e o Fundo Côa FINICIA, e sendo alterações propostas pelos Vereadores do Partido Socialista aquando da aprovação do seu documento integral, votámos favoravelmente.*" ----------

2. A Câmara **deliberou,** por unanimidade, **retirar** da Ordem do Dia a **Alteração do Acordo de Execução assinado com as Juntas de Freguesia do Concelho.** ----------

3. A Câmara **deliberou,** por unanimidade, **retirar** da Ordem do Dia a **Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Juntas de Freguesia e Associações de Freguesia.** ---------

4. Face à informação registada sob o n.º 2587, datada de 16-12-2014, prestada pelo Serviço de Contratação pública, a Câmara **deliberou,** por unanimidade, **aprovar a minuta do contrato de**

Município de Sabugal

Expansão da Rede de Distribuição de Água e Saneamento de Alfaiates, de conformidade com o disposto no artigo 98º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro; ----------

5. Face à informação registada sob o n.º 2525, datada de 09/12/2014, prestada pelo Serviço de Contratação Pública, sobre **emissão de parecer prévio vinculativo para a Prestação de Serviços de Revisão dos procedimentos adotados em IVA pelo Município do Sabugal**, pelo prazo de 5 semanas, a partir do ano de 2015, e o preço base de 45.000€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, **emitir o parecer prévio supramencionado**; ---------

6. Relativamente à informação registada sob o n.º 2232, datada de 31-10-2014, prestada pelo Gabinete Jurídico, referente ao **Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo** foram apresentadas pelos Vereadores do Partido Socialista as posições que a seguir se transcreve: ----------

Vereador António José Vaz: ----------

1) "Autonomização e abertura ao setor privado. ----------

Por ideologia e por princípio sou um ortodoxo puro no ser contra qualquer tipo de privatização de serviços públicos essenciais, principalmente no âmbito da educação, saúde fornecimento e abastecimento de água, saneamento, justiça e segurança pública. São competências que o estado pode e deve assumir para salvaguardar e manter o interesse público. ----------

2) Equilíbrio tarifário ----------

Concordo e defendo o equilíbrio tarifário. A Água deve ser um bem público de acesso livre e universal. Nas situações em que seja necessário o Estado intervir, por se verificarem excessos de custos, deve o mesmo promover esse equilíbrio e adotar medidas concretas para efetivar esse equilíbrio. Não se pode passar para as mãos de privados, que procuram o máximo lucro, um serviço que se pretende livre e universal. O concelho do sabugal tem o privilégio de ter acesso a água e a água de qualidade. Com todo este processo, provavelmente vai, mais uma vez, sair prejudicado. ----------

3) A história e a prática ----------

Município de Sabugal

O passado faz-nos desconfiar em relação a todos os serviços públicos que foram privatizados pelo estado! Ficam mais caros e menos acessíveis a quem deles necessita. ----------
Assim manifesto a minha discordância:----------

- *à titularidade ou gestão privada dos sistemas de gestão de resíduos sólidos urbanos;*----------
- *relativamente ao processo de privatização da EGF – Empresa Geral do Fomento, S.A.;*--------

Da leitura dos anexos previsionais dos tarifários concluo e constato que o equilíbrio tarifário se faz pelo aumento e não pela diminuição dos mesmos. ----------

Defendo a importância que os Municípios têm, individualmente ou através de empresas intermunicipais, na participação ativa na gestão dos sistemas multimunicipais de resíduos. --------
A importância deste sector está bem patente nos incómodos resultantes do seu mau funcionamento, como foi o caso do que foi sucedendo no Sul da Itália, com exploração de privados e intervenção da máfia. ----------

O modelo privado de gestão de resíduos não apresenta quaisquer vantagens *ao nível da eficiência face à gestão pública, conforme aponta um* ***estudo financiado pela União Europeia****, da autoria de David Hall, disponível em http://www.psiru.org/reports/wastemanagement-europe-framework-trends-and-issues.* ----------

A Quercus afirma *que a privatização* ***não baixará os custos*** *da gestão de resíduos (ver http://www.ionline.pt/artigos/portugal/quercus-diz-privatizacao-da-egf-nao-vai-baixarcustos-nos-residuos/pag/2);* ----------

O corolário desta privatização será o aumento das tarifas e a deterioração do serviço, como outras privatizações, concessões e PPP o têm demonstrado. ----------

Reafirmo e manifesto mais uma vez, como o fiz em anterior reunião de câmara, ***a minha profunda discordância*** *relativamente ao processo de privatização da EGF – Empresa Geral do Fomento, S.A.. e a todo este processo encapotado de privatização de serviços essenciais.* ----------
Em conclusão: ----------

Município de Sabugal

A reestruturação dos modelos de organização é feita através da autonomização do sector dos resíduos no Grupo Águas de Portugal com o implementar de medidas que promovem a sua abertura ao sector privado, afastando a regra da maioria pública nas entidades gestoras deste sector e no sector da água e do saneamento. ----------

A entrada de empresas privadas no sector coloca em risco a qualidade e sustentabilidade dos serviços, pode agravar as tarifas e a uma diminuição do investimento nas redes, assim como a um afastamento dos municípios na gestão de proximidade deste serviço público. ----------

Sendo os municípios os responsáveis últimos pela prestação direta do serviço público *ao consumidor final, não poderá ser dispensada a sua participação, também direta, na prestação destes serviços.* ----------

Uma vez que ***são os municípios quem direta e frontalmente defendem os interesses das suas populações*** *estarei contra qualquer medida que dilua e diminua em concreto o* ***poder interventivo e reivindicativo*** *de cada município na defesa das suas populações.* ----------

A minha posição será contra qualquer proposta que coloque em causa o acesso universal a uma prestação de serviços de interesse público*, que diminua a intervenção municipal na prestação desse serviços e que consequentemente ponha em causa o futuro da prestação.* ----------

No caso concreto do concelho do Sabugal todas estas dúvidas se colocam e potenciam;----------

- *perda de autonomia e intervenção municipal;* ----------
- *sujeição aos interesses privados e/ou dos grandes municípios, onde as realidades sociais e física são completamente díspares das nossas.* ----------

Pelo exposto estou contra." ----------

Vereadora Felismina Rito: "*Considerando que:* ----------

Município de Sabugal

a) O ofício do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia vem datado de 23 de Outubro de 2014 e este ofício é claro ao solicitar no final a emissão de parecer fundamentado do município;----------

b) Devido ao não conhecimento deste ofício até à data de 02/12/2014, não houve participação nas sessões de esclarecimento aos municípios sobre esta matéria. Também não houve hipótese de reunir com técnicos e outras partes interessadas/esclarecidas no assunto; ----------

c) Este é um setor de enquadramento complicado no que respeita à prestação, natureza, gestão e exploração dos serviços que presta;----------

d) No caso dos sistemas multimunicipais, atendendo quer às alterações da legislação quer aos objetivos a alcançar que foram alterando (por exemplo os objetivos relativos ao ambiente) muitas situações foram detetadas e analisadas por várias entidades. A responsabilidade dos municípios são sobretudo os sistemas municipais pelo que é nestes que o conhecimento é superior; ----------

e) As visões de entidades não diretamente envolvidas no sistema são muito benéficas e a ter em conta, mas a emissão de pareceres devidamente fundamentados devem pertencer aos peritos;--

f) Ao emitir um parecer desta natureza, outras matérias específicas devem ser salvaguardadas como a livre concorrência, a evolução tecnológica do setor, o tempo de concessão e a prorrogação, a disparidade de preços, os objetivos políticos e sociais das autarquias e do país, o conflito de interesses, etc. ----------

Atenta às razões atrás enunciadas sou da opinião que esta emissão de parecer devidamente fundamentado, com responsabilidade do emissor (Câmara Municipal do Sabugal), não pode ser um ato opinativo correndo o risco de ser totalmente irresponsável." ----------

Vereador Pedro Antunes: "*Discordo com a integração no sistema multimunicipal em causa. Penso que deve ser equacionado um outro modelo de compensação entre os municípios do litoral e do interior num contexto harmonizador de preços, que me parece não estar acautelada. ---------*

Município de Sabugal

Estou convicto que a fusão proposta e a inclusão do Município do Sabugal na entidade referida, não parece beneficiar os consumidores e utilizadores finais, nem resolve os problemas e ineficiências que ainda hoje se registam nos sistemas de captação e distribuição de água e nos sistemas de saneamento básico. ----------

Acresce o facto de representar uma posição pouco democrática da Administração Central, que prefere impor a negociar e dialogar, numa lógica de reforço do papel determinante dos municípios em todo o processo de reestruturação do sector da água e do saneamento. ----------

É minha convicção que o modelo atual, por um lado facilita a monopolização fácil do sector e por outro confunde voluntariamente uma redução da tarifa em alta nos sistemas do interior com o aumento das tarifas aos consumidores nos sistemas do litoral, ficando por demonstrar a redução da tarifa dos consumidores do território interior. ----------

E por fim, mas não menos importante, afirmo a minha apreensão sobre o diferendo existente entre o município e as Aguas do Zêzere e Côa que urge clarificar e não parece ser esta agregação/ fusão que o faça." ----------

---- Sendo dezanove horas e quinze minutos e não havendo mais assuntos a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião da qual, para constar e para os devidos e legais efeitos, se lavrou a presente ata, cujas deliberações foram aprovadas em minuta para resolução imediata das deliberações tomadas, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada, por mim, Isabel Gonçalves Isabel Gonçalves, Assistente Técnica, que a lavrei e pelo Senhor Presidente da Câmara, conforme disposto no n.º 1 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -

O PRESIDENTE DA CÂMARA

- Eng.º António dos Santos Robalo -

Município de Sabugal

ANEXO I

Município de Sabugal
Livro : LRI
Registo N.º: 2506 /Ano: 2014
Interna de 05-12-2014
Registado por: jaime.pinto
SGD-Sistema de Gestão Documental-05-12-2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SABUGAL

Parecer:

Despacho:

D.
À Reunião de Câmara
05.12.14

Serviço: Gabinete Jurídico
Inf. N.º 110/2014
Data: 2014-12-05

Município de Sabugal
Município de Sabugal

Assunto: Proposta de Regulamento para a venda e compra de lotes de terrenos nas Zonas Industriais.

Junto se envia proposta de regulamento para a compra e venda de lotes de terrenos nas Zonas Industriais no Sabugal.

O antigo regulamento da zona industrial está totalmente desatualizado, quer em matéria de legislação como não dá resposta a várias questões de ordem prática.

Esta proposta de regulamento estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização onerosa dos lotes industriais que estejam na titularidade do Município do Sabugal e localizadas nas Zonas Industriais e nas Zonas Empresariais no Sabugal

Esta proposta de regulamento pretende flexibilizar e adequar a cedência dos lotes às condições de financiamento, que constitui um aspeto fundamental para a concretização dos investimentos a realizar.

A Banca só financia as empresas que forem donas da propriedade do lote, sem qualquer ónus, nomeadamente o da reversão. A Câmara Municipal do Sabugal não estava a conseguir o seu objetivo de promover o desenvolvimento económico do Concelho, a não ser que abdicasse destas garantias. Por outro lado, o direito de reversão, caso não exista acordo entre as partes, só se consegue através de sentença judicial.

Com este novo regulamento, a venda dos lotes deixam de ter estas garantias. Mas por outro lado há a necessidade de defender o interesse público, ou seja, não é só pelo simples facto de um empresário declarar que pretende construir uma indústria, que a Câmara lhe vende um lote de terreno, correndo o risco de o projeto nunca ser concretizado.

Tendo em consideração estes dois aspetos, o primeiro de garantir o financiamento da banca às empresas e de a Câmara ficar com garantias da concretização do projeto, o Gabinete Jurídico propõe a figura do contrato promessa de compra e venda, com uma condição resolutiva. O empresário promete que vai construir uma unidade industrial, a Câmara promete que lhe vende o lote de terreno. O empresário concretiza a sua promessa, a Câmara concretiza a sua promessa e realiza o contrato definitivo através de escritura pública. O empresário não cumpre a sua promessa de começar a unidade fabril, a Câmara não cumpre a realização do contrato definitivo e continua a ser proprietária do lote de terreno.

Para que as empresas já instaladas possam ter financiamento bancário, propõe-se que os atuais detentores dos direitos de superfície dos lotes de terreno, possam adquirir a propriedade plena, pagando 1 euro o metro quadrado.

Neste regulamento também vem previsto um certo poder discricionário do executivo camarário de em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderem adaptar outros procedimentos, quando estiverem em causa grandes investimentos, nomeadamente multinacionais, fundos comunitários ou licenças emitidas pelo estado.

Considerando o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do nº1 do artigo 33 da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Sabugal propõe à Assembleia Municipal que aprove o presente regulamento, conforme o previsto na alínea g) do nº 1 do artigo 25 da mesma lei.

Anexo: Proposta de Regulamento.

Deixo o assunto à consideração superior,

O Jurista

(Jaime Pinto)

Município de Sabugal
Município de Sabugal

MUNICIPIO DE SABUGAL

Nota Justificativa

O presente Regulamento define o regime, as condições e a forma de acesso a lotes, propriedade da Câmara Municipal do Sabugal, sitos nas zonas industriais.
Os lotes destinam-se fundamentalmente às atividades industriais, armazenagem e serviços.
Os Loteamentos industriais de Sabugal constitui um importante instrumento da promoção do desenvolvimento económico do concelho, contribuindo para a diversificação da base económica e para a dinamização do tecido empresarial, estimulando a criação de emprego e, assim, reforçar a capacidade de fixação da população.
Atendendo à necessidade de flexibilizar e adequar a cedência dos lotes às condições de financiamento, que constitui um aspeto fundamental para a concretização dos investimentos a realizar, nomeadamente tudo o que seja relevante para um bom desenvolvimento sustentado.
Deste modo, pretende-se promover o desenvolvimento local de forma sólida e ordenada, estimular a restruturação e diversificação dos sectores já instalados, privilegiar o seu aproveitamento rentável e racional, contribuir para a fixação dos recursos humanos do município e da região e criar novos incentivos que promovam o investimento e mobilizem a atracão de capitais.
Nestes termos, considerando o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do nº 1 do artigo 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Sabugal propõe à Assembleia Municipal que aprove o presente regulamento, conforme o previsto na alínea g) do nº 1 do artigo 25 da mesma Lei.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

Regulamento para a compra e venda de lotes de terrenos nas Zonas Industriais

Artigo 1.º
(Objeto)

1º- O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização onerosa dos lotes industriais que estejam na titularidade do Município do Sabugal e localizadas nas Zonas Industriais e nas Zonas Empresariais no Sabugal.

2º- Para efeitos do disposto no número anterior as áreas objeto da disciplina do presente Regulamento, correspondem aos Espaços designados por Zona Industrial e de Armazenagem Sabugal e à Zona de Localização Empresarial do Sabugal.

Artigo 2.º
(Princípios Gerais)

1 – O regime estabelecido no presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
b) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial;
c) Deslocar as unidades industriais instaladas em núcleos urbanos, promovendo a qualificação do exercício da atividade industrial e a qualidade de vida das populações;
d) Permitir a restruturação, ampliação e diversificação das unidades industriais instaladas;
e) Apoiar novas iniciativas empresariais;
f) Criar emprego.

Artigo 3.º
(Industrias e serviços a instalar)

1º- O Município do Sabugal procederá à venda dos lotes aos industriais que se candidatarem à respetiva aquisição e que pretendam instalar-se na Zonas Industriais do Sabugal, para industria e armazenamento.

Artigo 4.º
(Preço)

1º- O preço do metro quadrado de terreno é de 1 euro.
2º- Nos casos dos lotes de terreno já cedidos em direito de superfície, nas zonas industriais do Sabugal, os titulares do direito de superfície poderão, caso o entendam propor a aquisição da propriedade plena do seu lote, pagando o mesmo valor por metro quadrado, previsto no número 1º deste artigo.
3º- Em casos excecionais, em que a proposta de aquisição da cedência do lote seja de relevante interesse municipal poderá ser fixado outro preço por metro quadrado, mediante deliberação específica e fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 5.º
(Inicio de laboração)

1º- Salvo quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal, o adquirente tem de dar inicio à laboração da unidade industrial no prazo máximo de três anos a contar da data da escritura pública de compra e venda.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 6.º
(Candidatura à aquisição do lote)

1 – A formalização da candidatura para aquisição de lotes deverá ser apresentada na Câmara Municipal do Sabugal, através de um requerimento contendo os seguintes elementos:
a) Identificação do lote pretendido;
b) Cópia do pacto social;
c) Cartão de Pessoa Coletiva e certidão permanente ou senha de acesso;

Município de Sabugal
Município de Sabugal

d) Cópia do Cartão de Cidadão dos Sócios Gerentes, ou cópia do Bilhete de Identidade e do número de identificação fiscal;
e) Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social
f) Declaração de situação regularizada junto das Finanças
g) Declaração de que a requerente não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem que o respetivo processo pendente;
h) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento.

2º- O futuro adquirente obriga-se a respeitar os prazos, faseamento, objeto e formas de pagamento, sob pena de não o fazendo assistir à Câmara Municipal o direito de resolver o contrato promessa de compra e venda.

Artigo 7.º
(Apreciação de candidatura)

As candidaturas à aquisição dos lotes, apresentadas nos termos do artigo anterior, serão objeto de análise/apreciação e informação dos serviços competentes e posteriormente remetidas para o Sr. Presidente da Câmara.

No processo de atribuição dos lotes ter-se-á em consideração:

a) A justificação para a concretização do projeto;
b) O número de postos de trabalho a criar;
c) O interesse económico dos projetos empresariais a instalar na região;
d) A atividade que desenvolve o candidato e o local de exercício, preferindo os projetos de capital maioritariamente local;

Artigo 8.º
(Processo de decisão)

1 – Depois de analisadas as candidaturas, compete à Câmara Municipal, tomar a decisão de aceitar ou rejeitar a venda do lote, conforme o previsto no presente regulamento.

DA ESCRITURA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 9.º
(Formalidades da compra e venda)

1º- O contrato promessa de compra e venda será celebrado no prazo de 30 trinta dias a contar da data da notificação da deliberação que aprovar a atribuição do lote, devendo nessa data ser paga a importância correspondente a 50% do preço do lote, a título de sinal e princípio de pagamento.
2º- O contrato promessa de compra e venda é o justo título para dar início a todos os processos administrativos, com vista à edificabilidade da indústria.
3º- A escritura de compra e venda do lote terá lugar após a emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia e o adquirente tiver entregue toda a documentação necessária para a realização da mesma.
4º- A totalidade do preço terá de estar pago aquando da celebração da escritura de compra e venda.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

5º- O não cumprimento do previsto nos números anteriores deste artigo, por razões imputáveis ao adquirente faltoso, confere à Câmara Municipal do Sabugal o direito de revogar a deliberação de atribuição do lote e a resolução do contrato promessa de compra e venda, perdendo o adquirente faltoso todas as quantias entregues a titulo de sinal e principio de pagamento, não tendo direito a qualquer indemnização, nem ao pagamento de quaisquer benfeitorias que tenha realizado.
6º- Em casos excecionais, devidamente fundamentados e comprovados, nomeadamente quando estejam em causa fundos comunitários, financiamentos, ou licenças emitidas pelo Estado Central, que seja obrigatório a prova do direito da propriedade plena, a Câmara pode autorizar de imediato, a realização da escritura pública.

Artigo 10.º
(Construção e laboração)

1º- O procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a obra de edificabilidade, o prazo para a conclusão das obras da unidade industrial e o respetivo início de laboração, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos:

a) O início do procedimento de controlo prévio, no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deverá ser apresentado no prazo máximo de três meses após a celebração do contrato promessa de compra e venda;
b) As obras deverão iniciar-se no prazo de um mês após a emissão de alvará de licença ou da admissão da comunicação prévia;
c) Ao fim de 6 meses, contados a partir da celebração da escritura pública, o lote de terreno deverá apresentar um volume de construção não inferior a 25% do valor da estimativa orçamental, de acordo com os projetos aprovados;
d) A obra deve estar integralmente concluída e a unidade industrial em funcionamento, no prazo de 2 anos após a celebração da escritura pública, entendendo-se que a obra se encontra concluída logo que seja emitido o respetivo alvará de autorização de utilização.

2º- O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea a) do nº 1, sem que o prazo tenha sido prorrogado, por deliberação da Câmara Municipal do Sabugal, a requerimento do interessado devidamente fundamentado, tem como consequência legal a resolução do contrato de compra e venda.

3º- O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea b) do nº 1, sem que o prazo tenha sido prorrogado, por deliberação da Câmara Municipal do Sabugal, a requerimento do interessado devidamente fundamentado, constitui o adquirente na obrigação de pagar à Câmara Municipal de Sabugal uma indemnização correspondente a 10% do valor de venda do lote, por cada mês ou fração de atraso, até ao limite de 6 meses. Findo este prazo, a Câmara Municipal tem direito a resolver o contrato de compra e venda.

Artigo 11.º
(Condições de conservação e manutenção de instalações)

Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental incumbe a cada titular da unidade industrial instalada nas zonas industriais do Sabugal:

a) Manter os edifícios, sua envolvente e restantes construções, dentro do lote, em bom estado de conservação, promovendo para isso as necessárias obras com a devida regularidade e de acordo com as determinações dos competentes serviços da Câmara Municipal;

Município de Sabugal
Município de Sabugal

b) Manter sempre tratados os espaços verdes no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;
c) Manter permanentemente a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;
d) Manter os equipamentos fabris em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes;
f) Selecionar, acomodar e transportar eficazmente os resíduos industriais admitidos;
g) Realizar todas as cargas e descargas dentro do seu lote.

Artigo 12.º
(Tratamento de efluentes, resíduos e poluentes)

1 – Todas as indústrias a instalar devem efetuar um pré-tratamento dos efluentes produzidos, antes de os lançar na rede geral de esgotos, quando aqueles, pelas suas caracteristicas qualitativas, sejam suscetíveis de prejudicar o bom funcionamento e a manutenção da rede de coletores e da estação de tratamentos das águas residuais.
2º- As empresas a instalar são responsáveis por dar destino adequado aos resíduos industriais que produzam;
3º- As indústrias a instalar que pela sua natureza e atividade possam provocar a emissão de poluentes, ficam obrigadas a minimizar esse efeito, recorrendo à utilização de tecnologias limpas e ao controlo de resíduos, respeitando os limites legais de emissão de substâncias poluentes.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º
(Alteração ao fim do uso do lote)

1 – A alteração ao fim do uso do lote, fica condicionado a autorização da Câmara Municipal do Sabugal

Artigo 14.º
(Competência)

1 – A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação, para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara, podendo a mesma ser delegada em qualquer Vereador.
2 – A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro.
3º- A negligência é punível.

Artigo 15.º
(Interpretação)

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal do Sabugal, com observância da legislação aplicável

Artigo 16.º
(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogados quaisquer outras condições de venda e regulamentos sobre o mesmo objeto.

Artigo 17.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

Regulamento do Plano da Zona Industrial do Sabugal

ANEXO B

1 – Será vendido o direito de superfície dos lotes de terreno incluídos na área de intervenção do Plano de Pormenor na Zona Industrial do Sabugal.
2 – A venda será feita aos interessados que o solicitem, para o que deverão apresentar na Câmara Municipal do Sabugal o seu pedido, que deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Fim industrial a que se destina;
b) Número de postos de trabalho a criar;
c) Área que necessita e área a cobrir com as instalações;
d) Faseamento do empreendimento desde a concessão do terreno até à sua entrada em pleno funcionamento;
e) Tudo o mais que entenda necessário ou conveniente para um correcto conhecimento da Câmara Municipal da dimensão e características do empreendimento.

3 – O preço da venda do referido no n.º 1 será de 0,35 € (*70$00*) por metro quadrado.
4 – Poderá a Câmara Municipal conceder os seguintes apoios aos investidores que venham a instalar indústrias que *tenham em actividade 15 ou mais postos de trabalho: * (Alterado)*

a) Cedência de terreno ao preço simbólico de 0,005 € (1$00) por cada metro quadrado;
*b) Concessão de um subsídio correspondente a 498,80 € (100.000$00) por cada posto de trabalho criado. * (Alterado)*

5 – Nunca poderá o terreno servir para outro fim que não para o inicialmente atribuído no todo ou em parte sem autorização da Câmara Municipal do Sabugal.

6 – A totalidade da importância referida no n.º 3 será paga do seguinte modo:

a) 50% no acto da realização da escritura;
b) O restante no acto do licenciamento das obras de construção das instalações

7 – Todas as despesas de carácter fiscal são encargo do adquirente, nomeadamente:

a) Pagamento da sisa devida pela transmissão;
b) Despesas com a respectiva escritura.

8 – No prazo de 90 dias a contar da data da celebração da respectiva escritura de compra e venda do direito de superfície deverá o adquirente apresentar na Câmara Municipal do Sabugal o anteprojecto da construção da unidade fabril.
9 – A indústria deverá entrar em funcionamento no prazo de um ano após a data da escritura de compra e venda do direito de superfície, admitindo-se a entrada em laboração por fases, desde que a Câmara Municipal concorde.
10 – Serão da conta do adquirente os trabalhos de urbanização do respectivo lote, inclusive qualquer estação depuradora privativa, se esta for exigida pela Direcção-Geral do Saneamento Básico ou qualquer outro departamento do Estado.
11 – A inobservância de qualquer das condições aqui expressas ou a falta de cumprimento das formalidades e prazos nela estabelecidos é motivo suficiente para o adquirente perder o direito ao terreno adquirido (direito de superfície), que reverterá para a Câmara Municipal do Sabugal, bem como os trabalhos ou benfeitorias de qualquer natureza já nele realizadas, sem que o adquirente tenha direito a ser reembolsado das importâncias já pagas ou a indemnização de espécie alguma.
12 – Ressalvam-se os motivos imprevistos ou de força maior, que terão de ser sempre fundamentados perante a Câmara Municipal, que resolverá caso a caso.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

13 – Nos termos do artigo 19.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 794/76, o direito de superfície será constituído pelo prazo de 50 anos, prorrogável por igual período de tempo.
14 – Todo o omisso será regulado pelas disposições legais aplicáveis.

Aspectos económicos

O preço de venda por metro quadrado praticado pela Câmara Municipal do Sabugal deverá ser considerado meramente simbólico.
Na realidade, enquanto a despesa global do investimento nesta infra-estrutura ronda os 404,026,30 €, a receita global prevista ascendera a 27,433,88 €, aproximadamente.

Entende-se, no entanto, que se verifica dado que a Câmara Municipal do Sabugal pretende sobretudo fomentar o crescimento industrial, uma vez que será normal a transferência de mão-de-obra da agricultura para a indústria no processo de desenvolvimento há já algum tempo iniciado no Concelho do Sabugal.

Em síntese:
Custos de investimento: Euros

Aquisição de terrenos ..... 34,915,85 € *(7.000.000$00)*
Infra-estruturas de obras públicas 263,365,29 € *(52.800.000$00)*
Infra-estruturas eléctricas 104,747,56 € *(21.000.000$00)*

Total ..... 403,028,70 €
(80.800.000$00)

Receitas previstas:

Venda de lotes – 0,35 €/m2 *(70$00/m2)* X 77 661 m2 (área disponível para venda) = 27,433,88 € *(1000$00);*

O que permite concluir que somente um preço de venda por metro quadrado próximo de 4,99 € compensaria em termos financeiros o investimento realizado.

NOTAS:
* Foram apresentadas e aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal do Sabugal, de 22 de Abril de 1993 e em reunião ordinária da Assembleia Municipal do Sabugal, de 27 de Junho de 1993, propostas de alteração ao Anexo B do Regulamento da Zona Industrial do Sabugal, que a seguir se transcrevem:

1 – Que os apoios à criação de postos de trabalho, já aprovados para as empresas que se fixem na Zona Industrial do Sabugal, sejam extensivos a todas as empresas, industriais, comerciais ou outras, que se localizem em qualquer ponto do Concelho e nas mesmas condições e cuja sede social se situe neste Concelho.
2 – Que, tendo em consideração a natureza da empresa, o número de postos de trabalho a criar, o interesse municipal na sua fixação, sejam concedidos outros apoios (subsídios para a aquisição de terreno, construção de imóveis, transporte e fornecimento de energia, etc.) a analisar e a fixar casuisticamente dentro dos parâmetros atrás referidos, tendo sempre em atenção e como referência os apoios e facilidades concedidos no parque Industrial do Sabugal.
3 a.- Que o apoio à criação de postos de trabalho passe a ser de 997,60 € por posto de trabalho e seja dado às empresas que iniciem a sua actividade com 10 ou mais trabalhadores.
3 b. – Que o mesmo apoio seja dado às empresas, com 10 ou mais trabalhadores, já em laboração ou funcionamento sempre que aumentem os seus postos de trabalho em número de 5 ou superior, durante 1 ano.
4 – Que o apoio referido no número anterior apenas seja concedido passado um ano do facto que deu origem à sua atribuição devendo ser feita a prova de desconto para Segurança Social nos 12 meses anteriores.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

** De modo a esclarecer algumas dúvidas existentes, relativo à deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Junho de 1993 para atribuição do subsídio à criação de postos de trabalho, foi aprovada em Reunião de Câmara de 17 de Março de 2000 e Sessão de Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2000, proposta de interpretação do Sr. Vereador Manuel Rito de que a referida deliberação seja interpretada no sentido de que as empresas tenham direito ao subsídio quando abrirem com 10 trabalhadores ou quando atinjam aquele número.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

ANEXO II

MUNICIPIO DE SABUGAL

Livro: Livro de Registo Interno
Registo n.º 2543
Data: 10/12/2014
Registado por telmo

SGD - SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL 10-12-2014

MUNICÍPIO DE SABUGAL
Câmara Municipal

Parecer:

Despacho:

À Reunião de Câmara.

Sabugal. 2014.12.10

A Vice-Presidente,

(Maria Delfina Leal)

Serviço: Gabinete de Sistema de Informação Geográfica
Inf. N.º 136/2014

Assunto: Proposta de alteração do "Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia"

Junto se envia proposta de alteração do "Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho do Sabugal".

Em cumprimento da deliberação de câmara, foi incluído um elemento dos CTT, correios de Portugal na Comissão Municipal de Toponímia, conforme disposto no artigo 3º da proposta de regulamento supra-indicada.

Havendo a necessidade de alterar o regulamento, aproveitou-se para o adequar à legislação em vigor, nomeadamente a Lei 75/2013 que define o regime jurídico das autarquias locais.

Assim, após a análise do regulamento atual e de regulamentos similares de outras autarquias, em conjunto com a presidência e o gabinete jurídico e ouvidos os elementos da Comissão Municipal de Toponímia, procederam-se a pequenas alterações no intuito de melhorar a aplicabilidade e o cumprimento do regulamento.

Esta proposta de regulamento deve ir a reunião de câmara, para aprovação, nos termos do disposto na alínea ss) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e remetê-lo à assembleia municipal, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 25º da mesma lei.

À consideração superior.

Sabugal, dez de dezembro de 2014

O Funcionário,

Telmo João Pardal Salgado

(Telmo Joao Pardal Salgado)

Município de Sabugal
Município de Sabugal

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho do Sabugal

Preâmbulo

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como o município encara o património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de moradas e outros, refletem, e deverão continuar a refletir, os sentimentos e as personalidades das pessoas e memorizar valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações deverão a escolha, atribuição e alteração dos topónimos rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.

As designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo ser influenciadas por critérios subjetivos ou fatores de circunstâncias, embora possam refletir alterações sociais importantes.

Os endereços resultantes das designações de toponímia, conjuntamente com as numerações de polícia, deverão ser inequívocos e duráveis.

As novas exigências de qualidade nos serviços e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de atuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, levaram a Câmara Municipal do Sabugal a proceder à alteração do presente Regulamento.

Assim faz-se saber que em reunião camarária do dia...../..... de ....., foi deliberado, nos termos do disposto na alínea ss) do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a presente alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho do Sabugal e remetê-lo à Assembleia Municipal para apreciação, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 25 da mesma Lei.

Mais se faz saber que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal do Sabugal, realizada no dia ...../...../ de ....., foi a presente alteração aprovada.

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à publicação do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho do Sabugal, doravante designado por "Regulamento", já com as alterações aprovadas.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

CAPITULO I
Denominação de vias públicas
SECÇÃO I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 1.º
Competência para atribuição de topónimos

Compete à Câmara Municipal do Sabugal, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, nomeadamente, das Juntas de Freguesia ou da Comissão Municipal de Toponímia, deliberar sobre a toponímia no Concelho do Sabugal, nos termos da alínea ss) do número 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Audição das Juntas de Freguesia e Comissão Municipal de Toponímia

1 – A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às Juntas de Freguesia da respetiva área geográfica bem como à Comissão Municipal de Toponímia para efeito de emissão de pareceres não vinculativos.

2 – A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.

3 – As Juntas de Freguesia e a Comissão Municipal de Toponímia deverão pronunciar-se num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Comissão Municipal de Toponímia e aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

Artigo 3.º
Comissão Municipal de Toponímia

1 – A Comissão municipal de Toponímia é o órgão consultivo da Câmara Municipal para questões de toponímia e numeração de polícia.

2 – À Comissão Municipal de Toponímia compete:

a) Propor a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais;
b) Elaborar pareceres sobre a toponímia e numeração de polícia, sempre que solicitados pela Câmara municipal.

3 – Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

a) Um representante da Câmara Municipal, que presidirá;
b) Um representante do Departamento Técnico, a indicar pela Câmara;
c) Representante, para o efeito, da Junta de Freguesia, consoante a freguesia em análise;
d) Quatro representantes da Assembleia Municipal do Sabugal;
e) Um elemento dos CTT – Correios de Portugal;

f) Um Técnico Especialista em matérias específicas, a cooptar sempre que houver assunto especializado.

4 – A Comissão Municipal de Toponímia reúne uma vez por semestre, caso haja assuntos que justifiquem a realização da reunião ou sempre que os assuntos a analisar o justifiquem.

Artigo 4.º
Critérios de atribuição de topónimos

1 – A atribuição de topónimos deverá obedecer, em regra, aos seguintes critérios:

a) Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, nacional ou dimensão internacional;
b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;
c) As pracetas e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projeção na área do município
d) Os nomes das vias classificadas como outros arruamentos deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidades dos sítios e lugares da respetiva implantação;

2 – As vias com denominação já atribuída mantêm o respetivo nome e enquadramento classificativo mas, se por iniciativa popular, da Comissão de Toponímia e ou proposta da Junta de Freguesia, nos termos da alínea w) do número 1 do artigo 16.º da Lei 75//2013 de 12 de setembro, ou da Câmara, ou ainda por motivo de reconversão urbanística, mudarem de nome, integrar-se-ão na estrutura das presentes condições.

3 – Para efeitos do presente Regulamento as vias e espaços públicos do concelho deverão ser classificados de acordo com o definido no anexo I.

Artigo 5.º
Temática local

As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.

Artigo 6.º
Atribuição de topónimos

1 – Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do concelho.

2 – Não se consideram iguais, as designações que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua, travessa ou beco.

3 – Podem ser adotados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros, que por razões importantes se encontrem ligados à vida do concelho.

4 – Os estrangeirismos e ou as palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar absolutamente indispensável.

5 – De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição de denominações toponímicas.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

6 – É interdita a atribuição de denominações toponímicas provisórias.

Artigo 7.º
Designação antroponímica

1 – As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

a) Individualidades de relevo concelhio;
b) Individualidades de relevo nacional;
c) Individualidades de relevo internacional ou universal;

2 – Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça, por motivos excecionais, este tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e por si seja aceite.
3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais.

Artigo 8.º
Alteração de topónimos

1 – As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões muito atendíveis.

2 – A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:

a) Motivo de reconversão urbanística;
b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.

3 – Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá na respetiva placa toponímica manter-se uma referência à anterior designação.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

Artigo 9.º
Composição gráfica

1 – As placas toponímicas e respetivos suportes devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância dos arruamentos, podendo conter, para além da denominação do tipo de via (rua, praça, ou outras) e do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

2 – As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com modelos previamente definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º
Local de afixação

1 – As placas toponímicas devem ser colocadas logo que as vias ou espaços se encontrem em fase de construção que permita a sua identificação.

2 – As placas devem ser afixadas, em todas as artérias, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

3 – As placas serão sempre que possível, colocadas nas fachadas do edifício correspondente, distante do solo pelo menos 3,5 m e menos de 1 m da esquina.

4 – As placas suportadas por postes ou peanhas só poderão ser colocadas em passeios com largura igual ou superior a 1,5 m.

Artigo 11.º
Competência para execução e afixação

1 – Compete à Junta de Freguesia, nos termos da alínea dd) do número 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a colocação e manutenção das placas toponímicas, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 – Os proprietários de imóveis em que devam ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação.

3 – As placas eventualmente afixadas em contravenção ao disposto no número 1 deste artigo serão removidas, sem mais formalidades, pelas Juntas de Freguesia.

Artigo 12.º
Manutenção das placas toponímicas

As Juntas de Freguesia são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas.

Artigo 13.º
Responsabilidade por danos

1 – Os danos verificados nas placas serão reparados:
a) Pelas Juntas de Freguesia quando os danos forem resultantes da ação do tempo ou causas naturais;
b) Por quem os tiver causado devendo, neste caso, o custo ser liquidado no prazo de oito dias a contar da data da notificação.

2 – Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que impliquem retirada das placas, devem os titulares das respetivas licenças entregar aquelas para depósito na Junta de Freguesia respetiva, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 – É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respetivas placas tenham de ser retiradas.

CAPITULO II
Numeração de polícia

SECÇÃO I
Competência e regras para a numeração

Artigo 14.º
Numeração e autenticação

Município de Sabugal
Município de Sabugal

1 – A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal do Sabugal e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via publica que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros, consultada, se necessário, a Comissão Municipal de Toponímia.

2 – A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 15.º
Atribuição de número

1 – A cada porta, e por cada arruamento, será atribuído um só número de polícia.

2 – Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem a designação da numeração predial, são numeradas com o referido número acrescido de letras segundo a ordem alfabética;

3 – Nos arruamentos com construções e terrenos suscetíveis de construção ou de reconstrução será utilizada a numeração de policia métrica, embora respeitando a alínea c) do número 1 do artigo 16.º do presente regulamento.

Artigo 16.º
Regras para a numeração

1 – A numeração dos prédios novos ou atuais deverá obedecer às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com direção norte-sul, ou aproximada, a numeração começará de sul para norte;
b) Nos arruamentos com direção este –oeste, ou aproximada, a numeração começará de este para oeste;
c) As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para norte ou oeste e números ímpares aos que se situem à esquerda;
d) Nos largos e praças, becos e recantos a numeração será designada pela série de números inteiros sequenciais, contando no sentido contrário ao do sentido dos ponteiros do relógio, a partir da entrada no local;
e) Nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;
f) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada;
g) Aos novos edifícios, construídos entre edifícios já existentes e corretamente numerados, é atribuído o número anterior, seguido de letras por ordem alfabética (ex: 5-A, 5-B, etc.)
h) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja conforme a orientação expressa nas alíneas a) e b) do presente artigo deverá esta manter-se seguindo a mesma ordem para novos prédios que venham a construir-se nos mesmos arruamentos.
i) Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no presente artigo, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

Artigo 17.º

Município de Sabugal
Município de Sabugal

Numeração após a construção do prédio

1 – Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de portas ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal do Sabugal designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição na folha de fiscalização da obra;

2 – A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços;

3 – Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

Artigo 18.º
Composição gráfica

As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer a modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal, mas não poderão ter altura inferior a 10 cm nem superior a 15 cm.

SECÇÃO II
Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 19º.
Colocação da numeração

1 – A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do construtor/proprietário;

2 – Os números de polícia deverão ser colocados nos centros das vergas das bandeiras das portas ou, quando estes não existam, na primeira ombreira seguindo a ordem da numeração.

Artigo 20.º
Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização.

CAPITULO III
Áreas urbanas e génese ilegal

Artigo 21.º
Competências e regras

1 – Compete à Câmara, sob proposta da Junta de Freguesia respetiva, deliberar sobre as designações das áreas em fase de recuperação;

2 – As atribuições, quer das designações toponímicas quer da numeração de polícia, deverão obedecer às regras definidas no presente Regulamento.

CAPITULO IV
Disposições finais

Município de Sabugal
Município de Sabugal

Artigo 22.º
Informação e registo

1 – Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviços de Finanças, Proteção Civil Concelhia, Bombeiros, GNR e Correios de Portugal, S.A.

2 – A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos.

Artigo 23.º
Regime de infrações

1 – As infrações ao preceituado neste Regulamento constituem contraordenação e são punidas com coima a fixar, entre 10,00 € e 25,00 €, cujo produto reverte integralmente para o município.

2 – Em casos de reincidência da infração a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.

3 – A negligência é punível, sendo os limites da respetiva coima fixados em metade dos referidos no número 1 do presente artigo.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

Artigo 24.º
Interpretação de casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento, com as alterações introduzidas, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender às seguintes classificações:

Alameda – Via pública de circulação com forte arborização central ou lateral, onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. Devido ao seu traço uniforme, à sua extensão e ao seu perfil franco, destaca-se da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos principais elementos estruturantes.

Avenida – O mesmo que a alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das alamedas).

Hierarquicamente imediatamente inferior à alameda, a avenida poderá reunir maior número e ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.
Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a alameda, em que o nome remete para um espaço mais bucólico – álamo.

Rua – Via de circulação pedonal e ou viária, ladeada por edifícios quando em aglomerado.
Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem – praças, largos, ou outros – sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente imediatamente inferior à avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

Caminho – Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo.

Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Calçada – Caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada.

Ladeira – Caminho ou rua muito inclinada.

Azinhaga – Caminho de largura quando muito de um carro, aberto entre valados ou muros altos.
Tipologia urbana geralmente associada a meios urbanos consolidados, de estrutura orgânica e grande densidade de ocupação do solo.

Beco – Rua estreita e curta muitas vezes sem saída.

Travessa – Rua estreita que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.

Praça – Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano cuidado, normalmente rodeado por edifícios.
Em regra as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres e pavimentadas e ou arborizadas.

Praceta – Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

Largo – Terreiro ou praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação.

Os largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

Parque – Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

Jardim – Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

Estrada – Espaço com percurso predominantemente não urbano, que estabelece ligação entre vias urbanas.

Rotunda – Praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária. Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata.
Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território toma o nome de praça ou largo.

As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

Município de Sabugal
Município de Sabugal

ANEXO III

D. A' Reunião Comarca 01.12.2014

PROPOSTA DE REVISÃO DAS RENDAS DAS FRACÇÕES DO CENTRO DE NEGÓCIOS TRANSFRONTEIRIÇO DO SOITO (CNT)

As rendas das fracções do CNT, aprovadas no Regulamento de Admissão e Funcionamento, foram calculadas com base na área (permilagem) e no tipo de actividade a desenvolver nas fracções. Aplicados determinados coeficientes calculou-se a renda para cada uma das fracções, conforme quadro (artigo 9.º do Regulamento):

A	2.125,00	I	350,00	R	220,00
B	215,00	J	305,00	S	130,00
C	500,00	L	350,00	T	225,00
D	505,00	M	500,00	U	145,00
E	520,00	N	500,00	V	150,00
F	520,00	O	250,00	X	145,00
G	415,00	P	155,00	Y	310,00
H	435,00	Q	105,00	Z	145,00

No sentido de promover a instalação de empresas e de apoiar, nos primeiros anos, as actividades económicas, estabeleceram-se no Regulamento os seguintes incentivos:

- Seis meses de renda gratuita por cada posto de trabalho (artigo 11.º do Regulamento);
- Minoração do valor das rendas em 30% até 2012 (artigo 9.º-A do Regulamento);
- Faseamento das rendas nos primeiros 4 anos (1.º ano – 60% da renda; 2.º ano – 70% da renda; 3.º ano – 80% da renda e 4.º ano – 90%), ou seja, só a partir do 5.º ano, depois da instalação, é que seriam aplicadas as rendas aprovadas e que constam do quadro (artigo 9.º do Regulamento).

No entanto, considerando a conjuntura económica de crise dos últimos anos, deliberou a CMS manter a minoração dos 30% nos anos de 2012, 2013 e 2014.

Estando o país a atravessar uma fase e uma conjuntura difícil para as empresas, e não sendo previsível um calendário de retoma económica sustentada, propõe-se:

a) Definir um novo valor das rendas das fracções do CNT. Propõe-se que o valor corresponda a 30% do valor inicialmente aprovado;

b) Manter o incentivo do faseamento das rendas durante os primeiros quatro anos;

c) Congelar as rendas no valor atribuído ao 3.º ano, não subindo de escalão até nova deliberação;

d) Congelar a aplicação dos 20% sobre a renda mensal atribuída aos encargos comuns até nova deliberação;

Assim, o valor mensal das rendas para o ano de 2015 e seguintes, até nova deliberação, é o seguinte:

Município de Sabugal

DESIGNAÇÃO DE FRACÇÃO	(valores em euros)				
	Coeficiente de minoração de renda mensal (1.ºs quatro anos)				
	1.º ano Rm x 0,60	2.º ano Rm x 0,70	3.º ano Rm x 0,80	4.º ano Rm x0, 90 Suspensa	RENDA MENSAL Suspensa
A					
B(*)	90,30	105,35	120,40	135,45	150,50
C	210,00	245,00	280,00	315,00	350,00
D	212,10	247,45	282,80	318,15	353,50
E	218,40	254,80	291,20	327,60	364,00
F(*)	218,40	254,80	291,20	327,60	364,00
G	174,30	203,35	232,40	261,45	290,50
H(*)	182,70	213,15	243,60	274,05	304,50
I	147,00	171,50	196,00	220,50	245,00
J	128,10	149,45	170,80	192,15	213,50
L	147,00	171,50	196,00	220,50	245,00
M					
N	210,00	245,00	280,00	315,00	350,00
O	105,00	122,50	140,00	157,50	175,00
P(*)	65,10	75,95	86,80	97,65	108,50
Q	44,10	51,45	58,80	66,15	73,50
R	92,40	107,80	123,20	138,60	154,00
S	54,60	63,70	72,80	81,90	91,00
T	94,50	110,25	126,00	141,75	157,50
U	60,90	71,05	81,20	91,35	101,50
V(*)	63,00	73,50	84,00	94,50	105,00
X(*)	60,90	71,05	81,20	91,35	101,50
Y	130,20	151,90	173,60	195,30	217,00
Z	60,90	71,05	81,20	91,35	101,50
TOTAL	**2.979,90**	**3.476,55**	**3.973,20**	**4.469,85**	**4.966,50**

(*) – Período de isenção

Z - Começou este ano a pagar renda depois da isenção e não foi abrangida pelos 30% de minoração. Paga 87,00€. Deste modo deve começar a pagar a renda aplicável ao 1.º ano, ou seja, 60,90€.

Município de Sabugal

Estes são os valores para vigorar em 2015. Para 2016, ainda que se mantenham os incentivos agora deliberados, se houver a aplicação do coeficiente do aumento das rendas para 2016, deverá ser feito novo quadro.

Os arrendamentos das fracções "A" e "M", dadas as suas especificidades, as áreas e as finalidades, serão objecto de contracto de arrendamento próprio.

Relativamente ao incentivo de 6 meses de renda gratuita por cada posto de trabalho criado, o incentivo não deve ir além de quatro anos. No quinto ano depois da instalação, independentemente dos postos de trabalho criados deverá pagar a renda em vigor relativa à sua fracção.

No final do período de isenção do pagamento de renda por posto de trabalho criado, a renda a pagar será a que corresponde à anuidade, contando os anos depois da instalação.

As empresas que já estejam constituídas e em funcionamento e que se queiram instalar no CNT, transferindo para ali a sua actividade e os funcionários, apenas são abrangidas pelo faseamento das rendas, sem direito à isenção por posto de trabalho criado. A menos que na instalação do CNT tenham criado mais postos de trabalho, devendo nesse caso apresentar o devido comprovativo.

Município de Sabugal